



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de julho de 2014

II

Série

Número 113

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 771/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €578.747,50.

Resolução n.º 772/2014

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço”.

Resolução n.º 773/2014

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 571/2014, de 12 de junho.

Resolução n.º 774/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 681/2010, de 24 de junho.

Resolução n.º 775/2014

Autoriza a adjudicação definitiva, à entidade denominada Vaga Criativa, Lda., do arrendamento do lote n.º 7, correspondente à cafetaria do prédio urbano, localizado no Cabo Girão.

Resolução n.º 776/2014

Aprova as adendas a contratos simples celebrados na data, com várias entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

Resolução n.º 777/2014

Designa a Dr.ª Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes, Diretora Regional do Turismo, representante da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, no Conselho Económico e Social da Região, em substituição do anterior, nomeado através da Resolução n.º 129/2012, de 1 de março.

Resolução n.º 778/2014

Autoriza a empresa pública denominada IHM, EPERAM a afetar parte das verbas previstas no contrato-programa celebrado com a Região, em 21 de abril do corrente ano, a fim de as mesmas serem canalizadas para o apoio à reconstrução/reabilitação das habitações afetadas pelo 20 de fevereiro de 2010, no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Resolução n.º 779/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 780/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Resolução n.º 781/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 782/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 783/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 784/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 785/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz.

Resolução n.º 786/2014

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento ao Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, o espaço habitacional localizado no rés-do-chão, do Edifício Colinas Park II, Bloco B, sito à Rua do Caminho Grande, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 787/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €209.191,88, sendo €199.980,44, junto do Barclays Bank PLC, referente à segunda prestação de juros; e, €9.211,44, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região.

Resolução n.º 788/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €391.656,00, sendo €374.612,66 junto do Barclays Bank PLC, referente à segunda prestação de juros; e, €17.043,34, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 771/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 578.747,50 Euros, referente à oitava prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 5 de agosto de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 772/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e

catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço”.

Considerando que a referida obra, integra-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie, a segurança das populações, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água, disponibilizados através da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março.

Considerando que o ribeiro da Quinta das Freiras, na zona compreendida entre o Parque Industrial da Cancela e a Urbanização do Garajau, encontra-se coberto na maior parte do seu trajeto com insuficiente secção de vazão.

Considerando que o ribeiro José Luís permitiu garantir uma seção de vazão suficiente para o escoamento dos caudais de cheia, procedeu-se ao desvio e canalização do ribeiro da Quinta das Freiras para o ribeiro referido em primeiro lugar.

Considerando que o mencionado desvio reduziu substancialmente o caudal da Ribeira da Quinta das Freiras, evitando o seu atravessamento nos espaços urbanos de alta densidade populacional, como é a zona do Garajau.

Considerando que a execução da infraestrutura em causa visa reforçar as condições de segurança contra os riscos de aluviões, reduzindo a vulnerabilidade de uma área exposta a tal tipo de riscos, tendo em atenção os registos históricos e a opinião generalizada.

Considerando que a obra em causa destina-se a prevenir no futuro, a ocorrência de elevados danos económicos nos diferentes sectores de atividade local e em infraestruturas públicas e privadas, além de evidentemente prevenir a perda de vidas humanas.

Considerando que com esta intervenção pretende-se a canalização, regularização de forma a proceder ao ensoleiramento do ribeiro da Quinta das Freiras, designadamente através da construção de um canal em betão armado, com uma extensão de cerca de 310,00 metros, com a secção de vazão de 2,5m de largura por 2,0m de altura, construção de degraus dissipadores da energia, evitando velocidades de transporte elevadas, diminuindo os riscos de erosão acentuada pelos caudais transportados e garantindo uma proteção eficaz aos muros de canalização.

Considerando que a execução da infraestrutura em causa baseia-se em princípios orientadores do enquadramento científico das intervenções a realizar para a proteção contra o risco de ocorrência de aluviões/ inundações na ilha da Madeira, materializadas em ações na implementação de sistemas de drenagem eficazes, em zonas críticas de encostas. Procurando evitar concentrações locais de escoamento e superficiais, propiciadoras de ravinamentos ou de movimentos de massa, com a colocação de aterros, impedindo dessa forma fontes de material sólido mobilizável, assegurando deste modo, a proteção de pessoas e bens na zona envolvente ao curso de água.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende regularizar o curso do leito da ribeira, e adotar medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas b), n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze março e com o artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Considerando que, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, existindo compatibilidade do projeto de “Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - - Caniço”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção.

Considerando que, a pretensão enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir na subclasse de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com o preconizado para este tipo de espaços.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, os artigos aparentes, a área total a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - - Caniço”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata dos prédios rústicos identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 115, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.

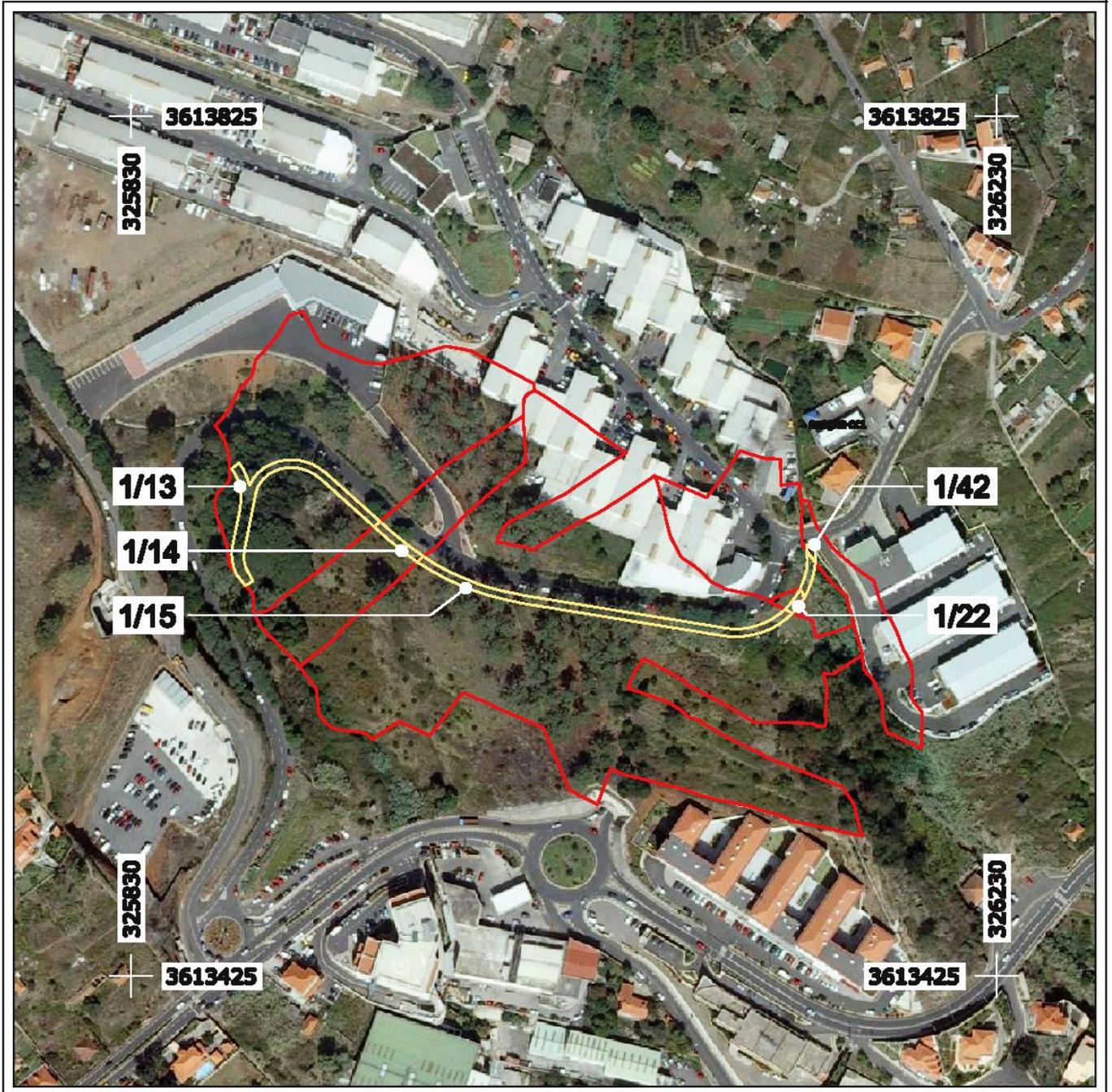
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 772/2014, de 24 de julho

Obra de Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Proprietário/Interessados Aparentes	Prédio			ÁREA A EXPRORPIAR (m2)
	Nome e Moradas	Artigo/Freguesia	Secção	Área (m2)	
1/13	Município de Santa Cruz PC Dr. João Abel de Freitas 9100-157 Santa Cruz	1/13 - Caniço	CC	1.067,00	580,00
1/14	Município de Santa Cruz PC Dr. João Abel de Freitas 9100-157 Santa Cruz	1/14 - Caniço	CC	3.790,00	95,00
1/15	Município de Santa Cruz PC Dr. João Abel de Freitas 9100-157 Santa Cruz	1/15 - Caniço	CC	22.900,00	660,00
1/22	Município de Santa Cruz PC Dr. João Abel de Freitas 9100-157 Santa Cruz António Atanazio Nunes Quinta, 9125 Caniço	1/22 - Caniço	CC	100,00	38,00
1/42	Serparkium 1 - Investimentos Imobiliários, S.A. Rua Jaime Moniz, n.º 12 Leandro José Nunes Vieira Aguiar Câmara Beco dos Ilhéus 9000-169 Funchal	5954 - Caniço <i>Prédio suprimido, após processo de reclamação administrativa - anterior 1/42, Caniço (vide: planta)</i>	CC1	1.760,00	21,00

Anexo II da Resolução n.º 772/2014, de 24 de julho
Obra de Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 773/2014

Considerando que, pela Resolução número duzentos e setenta e um barra dois mil e onze, retificada pela Resolução número quinhentos e setenta e um barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a três de março e doze de junho respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Primeira Fase”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução número quinhentos e setenta e um barra dois mil e catorze, de doze de junho se verificou que a identificação da titular Laurina Sofia Silva Santana, não se encontra em conformidade.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução número quinhentos e setenta e um barra dois mil e catorze, de doze de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
Assim,

Onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e sessenta mil euros, a parcela de terreno número cinquenta da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Domingos Carlo Silva Santana casado com Maria Susana Pereira dos Santos Santana, Domingos Fernandes Santana, Filipa Andreia Silva Santana, José Gabriel Silva Santana, Laurinda Sofia Silva Santana, Lisandra Patrícia Silva Santana, Nelson Nuno Silva Santana e Teresa Dalila Silva Santana Correia;

Dever-se-á ler:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e sessenta mil euros, a parcela de terreno número cinquenta da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Domingos Carlo Silva Santana casado com Maria Susana Pereira dos Santos Santana, Domingos Fernandes Santana, Filipa Andreia Silva Santana, José Gabriel Silva Santana, Laurina Sofia Silva Santana, Lisandra Patrícia Silva Santana, Nelson Nuno Silva Santana e Teresa Dalila Silva Santana Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 774/2014

Considerando que, pela Resolução número seiscentos e oitenta e um barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e quatro de junho, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números cento e quarenta e seis, cento e setenta e quatro e cento e setenta e sete, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 111.149,72€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número seiscentos e oitenta e um barra dois mil e dez, de vinte e quatro de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 111.149,72€, (cento e onze mil e cento e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números cento e quarenta e seis, cento e setenta e quatro e cento e setenta e sete da planta parcelar da obra, em é expropriada Celeste de Jesus Dias de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 775/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 961/2013, de 19 de setembro, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento de sete espaços comerciais na zona envolvente do Cabo Girão.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado através da publicação de edital no Jornal da Madeira e na página eletrónica da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Considerando que foram apresentadas trinta propostas para o lote n.º 7, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta mais alta apresentada, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que, após treze lances verbais, foi o arrendamento em apreço adjudicado provisoriamente ao proponente da proposta n.º 112, pelo valor de 8.050,00€ (oito mil e cinquenta euros).

Considerando que, após esclarecimento de algumas questões, não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que, posteriormente à outorga do auto de arrematação, o adjudicatário provisório apresentou desistência do presente arrendamento.

Considerando que, nessa sequência, foi dado cumprimento ao preceituado no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, após notificação do titular do direito de preferência, o lote em apreço foi adjudicado provisoriamente à interessada Vaga Criativa, Lda., pelo valor da respetiva proposta, a qual ascende a 5.000,00€ (cinco mil euros).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva, à Vaga Criativa, Lda., do arrendamento do lote n.º 7, correspondente à cafetaria do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 776/2014

Considerando que através da Resolução n.º 874/2013, de 22 de agosto, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira,

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2013/14	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)	Número de compromisso
18-09-2013	04.01.02	874/2013	O Canto dos Reguilas-Creche e Jardim-de-Infância, Lda. - O Canto dos Reguilas I	19.583,00	CY51409913
23-09-2013	04.01.02	874/2013	O Canto dos Reguilas-Creche e Jardim-de-Infância, Lda. -O Canto dos Reguilas II	5.011,36	CY51409918

através da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de alunos em alguns estabelecimentos de educação, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-Á/2013/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar as adendas a diversos contratos simples celebrados na data, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2013/2014 e produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 777/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu designar a Dr.ª Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes, Diretora Regional do Turismo, representante da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, em substituição do anterior, nomeado através da Resolução n.º 129/2012, de 1 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 778/2014

Considerando os prejuízos incalculáveis causados pela intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira, no dia 20 de fevereiro de 2010, em especial na área da habitação, tendo sido atingidas e danificadas gravemente inúmeras moradias que constituíam a residência própria e permanente dos seus moradores e respetivos agregados familiares, sendo certo que para responder a tão trágico acontecimento foram de imediato acionados e disponibilizados todos os meios necessários à reposição e salvaguarda das condições de vida das populações mais atingidas, mormente através da atribuição de apoios financeiros destinados à recuperação das habitações afetadas a fim de as dotar das indispensáveis condições de habitabilidade.

Considerando a Resolução n.º 256/2010, de 12 de março, que estabeleceu que as verbas do “Fundo de Reconstrução/Madeira”, fossem consignadas ao financiamento de projetos de apoio às famílias afetadas pela referida calamidade, designadamente através da aquisição de fogos necessários ao realojamento das famílias, bem como da construção, reconstrução, recuperação e equipamento das habitações danificadas.

Considerando a Resolução n.º 500/2010, de 11 de maio, através da qual foi autorizado o recurso ao Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), a fim de serem apoiados os proprietários das habitações afetadas, sendo essa ajuda financeira atribuída a fundo perdido e sem

obrigação de reembolso pelos respetivos beneficiários, tendo ainda determinado que as verbas do citado Fundo deviam ser utilizadas preferencialmente no financiamento de tais apoios.

Considerando a Resolução n.º 767/2010, de 12 de julho, que, na sequência da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho (Lei de Meios), tendo esta estabelecida que os apoios nacionais à reconstrução e recuperação das habitações atingidas pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010, sejam processados no âmbito do Programa Nacional de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), determinou a necessidade de articular este com o referido PRID, nomeadamente a nível de cálculo dos rendimentos das famílias a serem contempladas, bem como das verbas a disponibilizar na reabilitação das habitações afetadas, cuja majoração podia atingir os 100% do limite máximo do Programa.

Considerando que a Resolução n.º 1511/2010, de 23 de dezembro, previu que o apoio extraordinário consagrado na mencionada Resolução n.º 500/2010, de 11 de maio, pudesse ser atribuído a famílias cujo Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC), fosse igual ou inferior a duas vezes a Retribuição Mínima Anual Garantida (RMAG), tendo revogado a condição alusiva ao rendimento das famílias prevista no ponto 1, desta última Resolução.

Considerando o contrato-programa outorgado no dia 21 de abril do corrente ano, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, e, nos que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e/ou beneficiação ao abrigo do PRID, correspondente ao exercício de 2014.

Considerando ainda que, para a prossecução desse objetivo, a Região Autónoma da Madeira se comprometeu a atribuir à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira não superior a 1.000.000,00 € (um milhão de euros), não tendo aquele contrato-programa feito qualquer alusão quanto à possibilidade de utilizar essa verba às situações ainda por resolver, no âmbito do apoio à reconstrução/reabilitação das habitações danificadas em consequência do temporal de 20 de fevereiro de 2010.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

Autorizar a IHM, EPERAM a afetar parte das verbas previstas no contrato-programa celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 21 de abril do corrente ano, a fim de as mesmas serem canalizadas para o apoio à reconstrução/reabilitação das habitações afetadas pelo 20 de fevereiro de 2010, no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, sendo aplicáveis as especificidades introduzidas a este programa através das Resoluções n.ºs 256/2010, de 12 de março, 500/2010, de 11 de maio, 767/2010, de 12 de julho, e 1511/2010, de 23 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 779/2014

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de salvamento e desencarceramento e equipamentos diversos e de um pronto-socorro ligeiro florestal.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os 143.579,00 € (cento e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e nove euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte

Financiamento 510, Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 780/2014

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de salvamento e desencarceramento e equipamentos diversos e de um pronto-socorro ligeiro florestal.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá 122.096,00 € (cento e vinte e dois mil e noventa e seis euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

- arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 781/2014

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de salvamento e desencarceramento e equipamentos diversos e de um pronto-socorro ligeiro florestal.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma participação financeira que não excederá os 138.575,00 € (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 782/2014

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e

12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de salvamento e desencarceramento e equipamentos diversos e de um pronto-socorro ligeiro florestal.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os 127.632,00 € (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 783/2014

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa coletiva de

utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de salvamento e desencarceramento e equipamentos diversos e de um pronto-socorro ligeiro florestal.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá os 134.447,00 € (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 784/2014

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha e de intervenção em espaços confinados.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá os 138.575,00 € (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 785/2014

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de salvamento e desencarceramento e equipamentos diversos e de um pronto-socorro ligeiro florestal.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma comparticipação financeira que não excederá os 132.052,00 € (cento e trinta e dois mil e cinquenta e dois euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 786/2014

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos.

Considerando que o «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social», vem usufruindo de instalações cedidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nas quais desenvolve as suas atividades de reconhecido e elevado interesse social, sobretudo no apoio a mães adolescentes oriundas de famílias carenciadas social e economicamente.

Considerando que o «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social» tem em vista a instalação duma residência de autonomização, destinada a mães e filhos que não dispõem de condições familiares e socioeconómicas que lhes permitem organizar as suas vidas dentro de parâmetros socialmente aceitáveis.

Considerando ainda que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado à instalação duma residência de autonomização destinada a mães solteiras e filhos sem apoio ou suporte familiar.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento ao «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social», o espaço habitacional com a área de 91,54m², de que aquela é possuidora, localizado no rés-do-chão, do Edifício Colinas Park II, Bloco B, sito à Rua do Caminho Grande, freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, que é a fração autónoma designada pela letra “N”, do

prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5876.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 6087, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 787/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 209.191,88 Euros, sendo 199.980,44 Euros junto do Barclays Bank PLC, referente à segunda prestação de juros; e, 9.211,44 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 2 de agosto de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 2 de agosto de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 788/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 391.656,00 Euros, sendo 374.612,66 Euros junto do Barclays Bank PLC, referente à segunda prestação de juros; e, 17.043,34 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 2 de agosto de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 2 de agosto de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)